

PORTARIA Nº 442, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando que a nova redação dos arts. 24, 36 e 40 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, dada pelo Decreto nº 7.521, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Os agentes de distribuição deverão retificar ou ratificar, até o dia 1º de agosto de 2011, as Declarações de Necessidade para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, de 2011, apresentadas em conformidade com o art. 9º da Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o **caput**, os agentes de distribuição devem observar a forma e modelo disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.7.2011.